



# Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: [iporalegislativo@gmail.com](mailto:iporalegislativo@gmail.com))

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessada: Câmara Municipal de Iporã/PR**

**Contratada indicada: BLG Assessoria e Treinamentos Ltda.**

**CNPJ informado no Termo de Referência: 68.398.497/0001-81**

**Objeto: capacitação de vereadores e servidores**

**Valor estimado: R\$ 67.250,00**

### **I - Relatório**

Submete-se à análise jurídica a contratação da empresa BLG Assessoria e Treinamentos Ltda., por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de até 25 inscrições em capacitações destinadas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iporã/PR, ao valor unitário estimado de R\$ 2.690,00, totalizando R\$ 67.250,00. A análise compreende o Termo de Referência de 05/10/2026, os documentos societários, cadastrais e de regularidade apresentados e as informações institucionais da Excelência Treinamentos, com foco no enquadramento legal e nas condições de regularidade da contratação.

### **II – Fundamentação**

A capacitação de vereadores e servidores em matérias relacionadas às suas atribuições atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas. A contratação encontra amparo no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da natureza predominantemente intelectual do serviço, da notória especialização do prestador e da inviabilidade de competição. Embora a legislação não exija a singularidade como requisito autônomo, o enquadramento deve ser motivado pelas características das capacitações e pela adequação da empresa às necessidades institucionais.

Nos termos do art. 74, § 3º, a notória especialização



# Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: [iporalegislativo@gmail.com](mailto:iporalegislativo@gmail.com))

pode decorrer da experiência, do desempenho anterior, da organização, da equipe técnica e de outros elementos relacionados à atividade. Não há exigência legal de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nem de notoriedade individual de todos os palestrantes. Quando a qualificação de determinados profissionais fundamentar a inexigibilidade, sua participação deverá ser assegurada na execução, observado o § 4º do mesmo artigo. A experiência dos dirigentes poderá integrar essa avaliação, desde que relacionada ao objeto, distinguindo-se da trajetória da pessoa jurídica.

A contratação de inscrições sob demanda é juridicamente possível, desde que o objeto estabeleça os temas, as condições de participação e os critérios de utilização, com delimitação suficiente para justificar a escolha e acompanhar a execução. O Termo de Referência deverá definir de forma coerente se a contratação compreende inscrições em cursos abertos ou a realização de programa formativo específico.

O valor máximo estimado de R\$ 67.250,00, correspondente a 25 inscrições de R\$ 2.690,00, deverá estar respaldado por justificativa de preço que considere as características das capacitações e as condições comerciais aplicáveis. A instrução observará os arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à razão da escolha, à adequação orçamentária, à habilitação e à autorização competente, com manutenção das certidões válidas na formalização da contratação.

Eventual prorrogação dependerá do enquadramento legal correspondente à natureza do objeto. As cláusulas de subcontratação deverão observar o art. 74, § 4º, e os pagamentos corresponderão às inscrições autorizadas e às capacitações efetivamente executadas e atestadas, sem cobrança automática do valor máximo estimado.

Atendidas essas providências, o procedimento



# Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: [iporalegislativo@gmail.com](mailto:iporalegislativo@gmail.com))

poderá prosseguir para autorização e formalização da contratação, com designação de gestor e fiscal e cumprimento das divulgações previstas nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. A motivação deverá considerar as particularidades da contratação atual e, quando pertinente, sua distinção em relação às contratações anteriores de objeto semelhante.

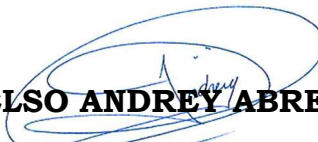
### **III - Conclusão**

Diante do exposto, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento de contratação da BLG Assessoria e Treinamentos Ltda., CNPJ nº 68.398.497/0001-81, para capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iporã/PR, pelo valor máximo estimado de R\$ 67.250,00, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos pressupostos legais e ao atendimento das providências indicadas neste parecer antes da autorização e formalização da contratação.

A formalização da contratação fica condicionada ao atendimento das providências indicadas neste parecer, cuja comprovação e conferência caberão à agente de contratação e aos setores responsáveis, no âmbito de suas competências.

É o parecer.

Iporã/PR, 5 de outubro de 2026.

  
**CELSO ANDREY ABREU**  
OAB/PR nº 39.597